



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art.162, I da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar SEFAZ-020/2008-LT, instaurado pela Portaria GSF nº112/2008, de 18 de março de 2008, do SECRETÁRIO DA FAZENDA DO PIAUÍ,

**R E S O L V E** demitir o servidor **JUDSON BARROS PEREIRA**, Técnico da Fazenda Estadual, Matrícula funcional nº167.006-9 do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobre dita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de março de 2009.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEFAZ-020/2008-LT  
Denunciante: Administração Pública.  
Denunciado: **JUDSON BARROS PEREIRA**, Técnico da Fazenda Estadual, Matrícula funcional nº 167.006-9

### JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSF nº 112/2008, de 18 de março de 2008, publicada no Diário Oficial nº 55, de 25 de março de 2008, do Secretário de Fazenda do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **JUDSON BARROS PEREIRA**, Técnico da Fazenda Estadual, Matrícula funcional nº167.006-9, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada (fls. 04), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- ajuntada aos autos de documentos (fls.08/25), para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento do denunciado, expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos (fls.29/30);
- mandado de citação para apresentar defesa escrita (fls.31 e 34);
- termo de recusa de recebimento de mandado de citação no Processo Administrativo Disciplinar SEFAZ 020/2008 (fls. 32);
- prorrogação pelo prazo de 15 dias dos efeitos da Portaria Instauradora (fl. 40);
- termo de revelia do servidor indiciado (fls.43);
- nomeação de defensor dativo (fls.44);
- defesa escrita apresentada por defensor dativo (fls.47/51);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls.57/61), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, opinou pela responsabilidade do servidor **JUDSON BARROS PEREIRA**, Técnico da Fazenda Estadual, Matrícula funcional nº 167.006-9, com aplicação da pena de **DEMISSÃO**, por infringir o disposto no art. 159 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 57/61), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **JUDSON BARROS PEREIRA**, Técnico da Fazenda Estadual, Matrícula funcional nº167.006-9, por conduta funcional tipificada no art.159 da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II da sobre dita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e, posteriormente, encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de março de 2009.

  
JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí

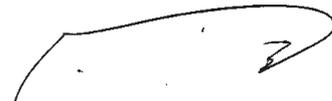
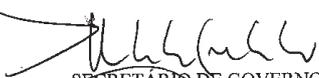


## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Nº SEFAZ - 021/2008 - LT, instaurado pela Portaria GSF Nº 113/2008, de 18 de março de 2008, do Secretário da Fazenda do Estado do Piauí,

**R E S O L V E** demitir a servidora **ROSA VIRGÍNIA LOPES DE ABREU SILVA**, Técnica da Fazenda Estadual, Matrícula nº 002. 755-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, por conduta ofensiva ao art. 137, I, II, III e IX, e pela prática de conduta tipificada nos arts. 138, IX e 153, IV e X, todos da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), nos termos do art. 153, IV, X e XV, da sobre dita Lei Complementar.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de março de 2009.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO